



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 226, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a [Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021](#), que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Plano de Gestão de Pessoas aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o período 2021-2026, que tem entre seus objetivos de contribuição táticos e operacionais, respectivamente, o de fomentar a meritocracia e a objetividade nos processos de recrutamento, seleção e lotação de pessoal e o de aprimorar o processo de escolha dos ocupantes de postos gerenciais";

CONSIDERANDO que o processo de recrutamento de postos gerenciais será objeto de estudos e avaliação sistematizada;

CONSIDERANDO a importância de haver parâmetros institucionais padronizados e validados pela Administração para os mais diversos postos e cargos; e

CONSIDERANDO a relevância do Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito institucional, bem como a necessidade de que os assuntos de sua alçada estejam alinhados às propostas advindas diretamente da Administração empossada para o biênio 2022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021](#), que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 179, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 2º O mandato dos membros relacionados nos incisos VII e XII do **caput** deste artigo coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

....." (NR)

"Art. 13. A eleição dos membros relacionados no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Resolução ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno do primeiro ano do mandato da Administração eleita, e a eleição dos membros relacionados no inciso XII do **caput** do art. 2º, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita." (NR)

"Art. 14. O Comitê poderá exercer suas atribuições independentemente da conclusão das eleições mencionadas no art. 13 desta Resolução." (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da [Resolução GP n. 179, de 2021](#):

I - inciso XIII do **caput** do art. 3º;

II - §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º; e

III - art. 16.

Art. 4º Republique-se a [Resolução GP n. 179, de 2021](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente